

COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO



PROJETO DE LEI N.º 028/2005

EMENTA: Institui a Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária e dá outras providências.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Igarassu de de
Presidente

Art. 1.º Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à produção, à indústria, ao comércio em geral, ou a serviços de interesse à saúde, em caráter permanente ou temporário, somente poderá instalar-se e iniciar suas atividades mediante prévia Licença da Prefeitura e pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, além de outras já instituídas no município, observadas as condições do poder de polícia administrativa do Município.

Art. 2.º A Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária tem como fato gerador a fiscalização exercida pelo município sobre os locais e instalações onde são desenvolvidas as atividades descritas no anexo único desta lei.

Parágrafo único. A taxa a que se refere o caput do artigo supra, cujos valores são os constantes do anexo único da presente lei, deverá ser paga anualmente, por ocasião da renovação do Alvará de Funcionamento, emitido pela URBI.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Igarassu, 15 de dezembro de 2005.

PREFEITO

(a) SEVERINO DE SOUZA SILVA.

Aprovado em
Por
da das sessões

Rubrica do Presidente

PREFEITURA
IGARASSU
GOVERNO QUE TRABALHA

Aprovado em
Por
da das sessões

Rubrica do Presidente



ANEXO ÚNICO
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

COMPETÊNCIA / FATO GERADOR	VALOR (R\$)
Produção ou acondicionamento de drogas ou outros produtos destinados ao tratamento ou prevenção de enfermidades.	36,29
Comercialização de drogas ou outros produtos destinados ao tratamento ou prevenção de enfermidades.	18,06
Funcionamento de hospitais, clínicas, maternidades, casas de saúde, hospitais veterinários e similares.	24,17
Funcionamento de consultórios, ambulatórios, laboratórios de análise, oficinas de prótese ou de equipamento e material de uso médico-odontológico, consultórios e ambulatórios veterinários e similares.	19,39
Produção, beneficiamento ou acondicionamento de alimentos e de bebidas não alcoólicas.	36,29
Comercialização de alimentos e de bebidas não alcoólicas.	18,06
Produção ou acondicionamento de bebidas alcoólicas.	181,83
Comercialização de bebidas alcoólicas.	85,71
Funcionamento de supermercados.	35,18
Mercadinhos, mercearias, especiarias, estivas e similares, desde que não inscrito nos regimes de pagamentos fonte e microempresas	18,06
Funcionamento de hotéis, motéis, pensões e similares:	
De 1ª categoria	36,29
De 2ª categoria	24,17
De 3ª categoria	7,11
Funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e similares:	
De 1ª categoria	36,29
De 2ª categoria	24,17

15/11/2005
LIDO NO EXPEDIENTE:
Em
Presidente da Câmara Municipal
de Igarassu
bista



Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Procurador Geral do Município de Igarassu
Mat. 1121 / CAS 10823

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



De 3ª categoria	7,11
Funcionamento de matadouros de quaisquer espécies:	
No interior	12,06
Produção, beneficiamento, acondicionamento de artigos de higiene, dietéticos, toucador, saneantes, inseticidas, raticidas e similares.	30,81
Comercialização de artigos de higiene, dietéticos, toucador, saneantes, inseticidas, raticidas e similares.	15,44
Funcionamento de empresa de desinsetização, desratização, limpadoras de fossas e similares	21,14
Funcionamento de institutos de beleza, barbearias e similares:	
De 1ª categoria	24,17
De 2ª categoria	12,06
De 3ª categoria	5,94
Funcionamento de casas balneárias, termas, saunas e similares.	24,17
Funcionamento de casas funerárias	25,69
Análise e aprovação de plantas de edificações ligadas a saúde.	70,42

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
de
Igarassu
Presidente

COMISSÃO DE
Cultura e Assistência Social
Igarassu
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE:

Em
Presidente da Câmara Municipal
de Igarassu

A SANÇÃO
EM 16/12/2005
a) Presidente

Aprovado em discussão

Por unanimidade
sala das sessões 15/12/2005

a) Rubrica do Presidente

Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Procurador Geral do Município de Igarassu
Mat. 11210 / OAB PE 6825

Aprovado em discussão

Por unanimidade
sala das sessões 15/12/2005

a) Rubrica do Presidente





15/12/2005
LIDO NO EXPEDIENTE:

Em.....
Presidente da Câmara Municipal
de Igarassu

MENSAGEM N.º 028/2005

Envio à honrosa apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 028/2005, que institui no âmbito do Município de Igarassu a "Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária".

O objetivo precípua do presente projeto é instituir a "Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária" no Município de Igarassu, ficando submetidos ao recolhimento da taxa sobredita os estabelecimentos comerciais de interesse à saúde, bem como os prestadores de serviços de interesse à saúde.

A criação sobre comentário foi oriunda de solicitação da Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, em face da atual política de saúde instituída pela Lei n.º 8.080/90 (Lei Orgânica do Ministério da Saúde).

Por todo o exposto, solicito a V. Exa. urgência na discussão e ulterior votação acerca da matéria ora encaminhada, para que, como já dito alhures, possa ser instituída neste Município a Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária.

Certo da devida atenção de V. Exa. ao Projeto de Lei em tela, aproveito o ensejo para reiterar votos de elevado apreço e distinta consideração.

Igarassu, 15 de dezembro de 2005.

P R E F E I T O

(a) Severino de Souza Silva.

Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Procurador Geral do Município de Igarassu
Mat. 11.110 / CAS 10025





CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

PARACER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, reuniu-se para dar parecer ao Projeto de Lei Nº 2.588/2005, de autoria do Prefeito de Igarassu, o qual Institui a Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, quando na ocasião, o Presidente da Comissão, **Vereador Aristótelis José de Souza Silva**, nomeou o **Vereador Valdemir Nunes de Souza** para a função de relator.

Relatório:

Após analisar na íntegra o Projeto de Lei nº 2.588/2005, e não encontrando qualquer irregularidade ou inconstitucionalidade que vá de encontro a sua aprovação e verificando os benefícios que o mesmo trará para o município, esta relatoria se pronuncia favoravelmente a aprovação do Projeto em tela.

Valdemir Nunes de Souza
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Igarassu, estando de acordo com o Parecer do Relator, resolveu acompanhar o voto do mesmo, votando favoravelmente pela aprovação da Matéria.

É O PARECER:

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Igarassu em 15 de dezembro de 2005.

a) **Aristótelis José de Souza Silva**
Presidente

Severino Nunes dos Passos
Membro

Valdemir Nunes de Souza
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

PARACER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, reuniu-se para emitir parecer ao Projeto de Lei Nº 2.588/2005, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Igarassu, o qual Institui a Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, quando na ocasião, o Presidente da Comissão, **Vereador Paulo Roberto Pacífico das Neves**, nomeou o **Vereador Dílson Siqueira Magalhães** para a função de relator.

Relatório:

Após analisar minuciosamente o Projeto de Lei nº 2.588/2005, verificando a importância e os benefícios que o mesmo trará para o desenvolvimento do município de Igarassu, não encontrando qualquer irregularidade ou inconstitucionalidade que impeça a aprovação do mesmo, esta relatoria se pronuncia favoravelmente a aprovação do Projeto em tela.

Dílson Siqueira Magalhães
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

À Comissão de Finanças e Orçamento estando de acordo com o Parecer do Relator, resolveu acompanhar o voto do mesmo, votando favoravelmente pela aprovação da Matéria.

É O PARECER:

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Igarassu em 15 de dezembro de 2005.

a) **Paulo Roberto Pacífico das Neves**
Presidente

Severino Nunes dos Passos
Membro

Dílson Siqueira Magalhães
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

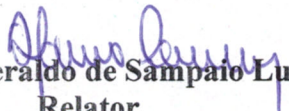
Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

PARACER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TURISMO.

A Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Turismo da Câmara Municipal de Igarassu, reuniu-se para dar parecer ao Projeto de Lei Nº 2.588/2005, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Igarassu, o qual Institui a Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, quando na ocasião, o Presidente da Comissão, **Vereador Herbert Gonçalves Beserra**, nomeou o **Vereador Afonso Geraldo de Sampaio Lucena** para a função de relator.

Relatório:

Após analisar na íntegra o Projeto de Lei nº 2.588/2005, e não encontrando qualquer irregularidade ou inconstitucionalidade que vá de encontro a sua aprovação e verificando os benefícios que o mesmo trará para o município de Igarassu, esta relatoria se pronuncia favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei em análise.

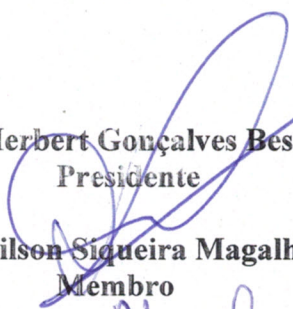

Afonso Geraldo de Sampaio Lucena
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TURISMO.

À Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Turismo da Câmara Municipal de Igarassu, estando de acordo com o Parecer do Relator, resolveu acompanhar o voto do mesmo, votando favoravelmente pela aprovação da Matéria.

É O PARECER:

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Igarassu em 15 de dezembro de 2005.


a) Herbert Gonçalves Beserra
Presidente

Dilson Siqueira Magalhães
Membro


Afonso Geraldo de Sampaio Lucena
Relator